



1 Ata da Assembleia Geral Ordinária Continuada do Sindicato Intermunicipal dos Professores no
2 Estado de Santa Catarina, no período de 23 de abril a 04 de maio do ano de 2018. Reuniram-se em
3 Assembleia Geral os integrantes da categoria profissional diferenciada dos professores representada
4 pelo SINPROESC associados ou não associados, que prestam serviços em academias de ginásticas,
5 educadoras esportivas e demais estabelecimentos sediados na base territorial, em atendimento ao
6 edital de convocação publicado no jornal Diário Catarinense, edição de 17 de abril de 2018, terça-
7 feira, página 15, amplamente divulgados no site, e-mails e Facebook, conforme relatório de envios
8 emitidos pelo site, cujos termos são os seguintes: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO
9 ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPROESC - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente edital
10 ficam convocados, na forma do artigo 27, II e VI do estatuto social todos os integrantes da categoria
11 diferenciada dos professores representada por este sindicato, associados ou não associados, que
12 prestam serviços em academias de ginásticas, educadoras esportivas e demais estabelecimentos
13 sediados na base territorial a participarem de Assembleia Geral Ordinária Continuada no período de
14 **23 de abril de 2018 a 04 de maio de 2018**, com o objetivo de discutirem e deliberarem sobre a
15 seguinte **ORDEM DO DIA:** 1ª) Proposta de revisão da Convenção Coletiva de Trabalho/Acordos
16 Coletivos de Trabalho para todos os professores referente a data base de 01 de maio, conforme o
17 seguinte cronograma: de **23 de abril de 2018 a 03 de maio de 2018** nas seguintes academias: Em
18 Biguaçu nas Academias Inevitável e Just Gym; Em Palhoça nas academias Power Gym, Estilo
19 Livre, Aloha Fit, Bio Fit e Stylus e em São José nas academias Healthy Body, Superação, Super
20 Treino, Sport Life, Floripa Fitness, Nort, Exercite, Racer, Atitude, Fórmula, Acgua Line. Em
21 **04/05/2018**, às **16h30** em 1ª convocação ou às **17h00** em 2ª e última convocação, no Auditório
22 Moacir Pedro Rubini, sito a Rua Cardeal Câmara, nº 146 – Barreiros – São José/SC, 2ª)
23 Autorização à Diretoria para proceder as negociações com os representantes legais dos
24 empregadores ou com seus órgãos patronais; 3ª) Autorização à Diretoria para firmar Convenção
25 Coletiva de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho, bem como a instaurar processo de Dissídio
26 Coletivo; 4ª) Deliberação sobre a forma e modelo de custeio do sindicato e fixação do valor do
27 desconto com base no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal; 5ª) Autorização à diretoria do
28 sindicato avaliar a possibilidade de unificação da pauta de reivindicações; 6ª) Deliberação sobre a
29 continuidade da assembleia, enquanto perdurar as negociações com o patronato. São José, 16 de
30 abril de 2018, Professor Carlos Magno da Silva Bernardo, Presidente. De conformidade com o item
31 1º, foram discutidas, votadas, aprovadas e unificadas as seguintes reivindicações: VIGÊNCIA E
32 DATA-BASE - Cláusula 1ª As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho
33 no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.
34 ABRANGÊNCIA - Cláusula 2ª A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s)
35 categoria(s) TRABALHADORES DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS, EDUCADORAS
36 ESPORTIVAS, com abrangência territorial em: Abdon Batista, Agrolândia, Agronômica, Água
37 Doce, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis,
38 Antônio Carlos, Arabutã, Arroio Trinta, Atalanta, Aurora, Bela Vista Do Toldo, Biguaçu, Bocaina
39 Do Sul, Bom Jardim Da Serra, Bom Retiro, Braço Do Trombudo, Caçador, Calmon, Campo Belo
40 Do Sul, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Catanduvas, Celso Ramos,
41 Cerro Negro, Chapadão Do Lageado, Correia Pinto, Curitibaanos, Dona Emma, Erval Velho,
42 Fraiburgo, Frei Rogério, Garopaba, Governador Celso Ramos, Herval D'Oeste, Ibiã, Ibicaré,
43 Ibirama, Imbuia, Ipira, Ipumirim, Irani, Irineópolis, Itaiópolis, Ituporanga, Jaborá, Joaçaba, José
44 Boiteux, Lacerdópolis, Lages, Laurentino, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia Do Sul, Lontras,
45 Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Matos Costa, Mirim Doce, Monte Carlo,
46 Monte Castelo, Nova Trento, Otacilio Costa, Ouro, Painel, Palhoça, Palmeira, Papanduva, Passos
47 Maia, Paulo Lopes, Peritiba, Petrolândia, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Alta Do Norte, Ponte Alta,
48 Ponte Serrada, Porto União, Pouso Redondo, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio,
49 Presidente Nery, Rancho Queimado, Rio Das Antas, Rio Do Campo, Rio Do Oeste, Rio Do Sul,



1 Rio Rufino, Salete, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Terezinha, Santo Amaro Da Imperatriz, São
2 Bonifácio, São Cristovão Do Sul, São João Batista, São Joaquim, São José Do Cerrito, São José,
3 São Pedro De Alcântara, Taió, Tangará, Tijucas, Timbó Grande, Três Barras, Treze Tílias,
4 Trombudo Central, Urubici, Urupema, Vargem Bonita, Vargem, Vidal Ramos, Videira, Vitor
5 Meireles, Witmarsum e Zortéa. Salários, Reajustes e Pagamento - PISO SALARIAL - Cláusula 3ª
6 Os pisos salariais vigentes no mês de maio de 2017, serão reajustados a partir de 1º de maio de
7 2018, para os seguintes valores: a) Auxiliar da Administração R\$1.600,00 – b) Profissionais de
8 Limpeza R\$1.300,00 – c) O piso dos Profissionais de educação física será reajustado para R\$
9 2.137,41(Dois mil cento e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), sendo que o valor da hora de
10 50 minutos será reajustado para R\$ 10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos). §1ª - A jornada de
11 trabalho é de 40 horas semanais, sendo que os Profissionais de educação física poderão ser
12 contratados por hora de 50 minutos nos termos dos divisores 180 ou 150 horas mensais, neste caso
13 aplica-se o valor hora disposto na alínea "c". §2ª - Os salários dos empregados acima dos grupos
14 "a" e "b" terão reajuste sempre que o Piso Regional Estadual sofrer reajuste, de modo que nenhum
15 salário fique abaixo do piso estabelecido para a categoria. SALÁRIO ADMISSÃO - Cláusula 4ª
16 Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro cujo contrato de trabalho
17 tenha sido rescindido, sob quaisquer condições, igual salário na mesma função. Reajustes/Correções
18 Salariais - DA REMUNERAÇÃO - Cláusula 5ª A partir de 1º de maio de 2018, o salário do
19 empregado, será reajustado de acordo com o INPC acumulado nos 12 últimos meses, incidentes
20 sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2017. §1º - Sobre os salários reajustados na forma do
21 "caput" desta cláusula, será aplicado um percentual de 3% (três por cento) a título de ganho real.
22 §2º - Em outubro de 2018 haverá um reajuste de 2,5% a título de antecipação salarial a todos os
23 empregados, podendo ser descontado na próxima negociação. Pagamento de Salário – Formas e
24 Prazos - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS - Cláusula 6ª As academias
25 disponibilizarão aos empregados o demonstrativo salarial com as especificações das verbas que
26 compõe esta, e descontos autorizados ou determinados por lei e por esta convenção coletivo de
27 trabalho. MORA SALARIAL - Cláusula 7ª As academias pagarão multa de 1% (um por cento) ao
28 dia, para o empregado, calculado sobre sua remuneração, no caso de mora salarial. §1º - Considera-
29 se mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado por lei. §2º - Fica estabelecida
30 uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de
31 salários até 20 (vinte) dias e de 0,5% (meio por cento) por dia no período subsequente. DO VALE
32 (ADIANTAMENTO SALARIAL). Cláusula 8ª Os empregadores concederão quinzenal e
33 automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado, por via
34 de vales ou recibo comum. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios
35 para cálculo - IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS - Cláusula 9ª Será observado, com relação
36 aos ganhos dos empregados, o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração.
37 SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Cláusula 10 Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto,
38 contratar empregado substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com
39 salário inferior ao do substituído. PROMOÇÕES - Cláusula 11 O empregado promovido para cargo
40 superior ao que exercia, será submetido a um período experimental não superior a 60 dias, findo o
41 qual a promoção e o aumento serão anotados na CTPS, sendo que o salário deverá ser igual ao do
42 paradigma. § Único - Não havendo paradigma, o aumento pela promoção não poderá ser inferior a
43 15% e vigora a partir do vencimento do prazo experimental a que se refere o "caput" desta cláusula.
44 RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO - Cláusula 12 Os prêmios de qualquer
45 natureza, desde que pagos habitualmente ou quando contratados, no início ou durante a vigência do
46 contrato de trabalho, deverão ser anotados na CTPS, de acordo com artigo 29 parágrafos 1º, 2º e 3º
47 da CLT. Descontos Salariais - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS - Cláusula 13 Além dos
48 descontos permitidos em lei e neste instrumento normativo, serão considerados válidos todos os
49 descontos salariais efetuados pela instituição de ensino e os solicitados pelo sindicato, ambos com a
50 autorização prévia por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência



1 odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, entidade cultural ou
2 recreativo e associativa dos trabalhadores e outros relacionados ao seu contrato de trabalho ou por
3 ele solicitado, que não afrontam o disposto no art. 462 da CLT - Gratificações, Adicionais, Auxílios
4 e Outros - DO TRIÊNIO - Cláusula 14 O empregado (a), quando completar cada 3 (três) anos de
5 efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus ao adicional de 3% (três por cento) sobre o valor
6 do salário-aula, a título de adicional por tempo de serviço. INTEGRAÇÃO DAS HORAS
7 EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, ETC - Cláusula 15 O cálculo da remuneração de férias,
8 13º salário, aviso prévio e todas as demais verbas rescisórias, terá a integração pela média das horas
9 e adicionais dos últimos 12 meses anteriores ao pagamento. Adicional Noturno - DO TRABALHO
10 NOTURNO - Cláusula 16 O trabalho noturno, entre 22 e 5 horas, terá remuneração acrescida de
11 50% (cinquenta por cento), a título de adicional. Auxílio Alimentação - VALE REFEIÇÃO -
12 Cláusula 17 O empregador deverá fornecer vale refeição de valor correspondente a R\$ 20,88 (vinte
13 reais e oitenta e oito centavos) ao dia, para os trabalhadores com jornada integral de trabalho de 200
14 horas por mês, a contar de 01 de maio de 2017. § 1º - Estão dispensadas do cumprimento desta
15 cláusula as academias que fornecerem alimentação. § 2º - As academias que optarem em fornecer
16 alimentação, através de refeitório próprio, deverá respeitar os termos da NR 24 da Portaria
17 3.214/78. Adicional de Insalubridade - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Cláusula 18 -
18 O(A) empregado(a) receberá adicional de insalubridade conforme for apurado em perícia técnica,
19 sendo o percentual calculado sobre o piso salarial da categoria. Auxílio Transporte - VALE
20 TRANSPORTE - Cláusula 19 Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao
21 empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o dia do pagamento dos salários
22 de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas
23 condições declaradas inicialmente para a concessão do vale transporte. A concessão do vale
24 transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no Artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal,
25 bem como os dispositivos da Lei 7.418/85, regulamentada pelo Decreto 95.247/87. Outros Auxílios
26 - SEGURO DE VIDA - Cláusula 20 As academias instituirão sistema de seguro de vida em grupo
27 para cobertura de indenização por morte natural, morte acidental e invalidez total por acidente e
28 invalidez total por doença de seus empregados, cuja apólice garanta os valores mínimos abaixo:
29 Coberturas - Limites de capitais por cobertura - Morte - R\$ 10.000,00 - IEA - Indenização
30 Especial por Acidente - R\$ 10.000,00 - IPA - Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente até -
31 R\$ 10.000,00 - § Único - Por se tratar de sistemas a ser instituído sob a responsabilidade
32 contributiva das academias, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma
33 de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o
34 gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao sindicato da
35 categoria profissional, qual a seguradora eleita e os níveis de cobertura da respectiva apólice.
36 Auxílio Morte/Funeral - AUXÍLIO FUNERAL - Cláusula 21 Em caso de morte do empregado (a)
37 será concedido auxílio funeral igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à sua família. § Único - No caso
38 de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) o trabalhador receberá um
39 auxílio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Auxílio Creche - DAS CRECHES DESTINADAS AOS
40 FILHOS - Cláusula 22 - As academias deverão oferecer creche próximo ao local de trabalho ou de
41 moradia do empregado. As creches ou vagas oferecidas se destinarão tanto aos filhos consanguíneos
42 quanto adotivos em idade de até 5 (cinco) anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso 25 da CF.
43 Outros Auxílios - AJUDA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Cláusula 23 - Será concedido,
44 mensalmente a título de ajuda 01 (um) salário mínimo regional, a um dos cônjuges empregados que
45 tiver filho com deficiência, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 3.298/99. A concessão do
46 benefício ocorrerá mediante comprovação da deficiência através de laudo médico e/ou psicológico e
47 comprovação da necessidade de aquisição de tecnologias assistivas, tratamento e/ou educação
48 especializada. AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA - Cláusula 24 - Ao empregado transferido por
49 exclusivo interesse do empregador, será concedido uma ajuda financeira não inferior a 25% (vinte e
50 cinco por cento) do seu salário Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades -



1 Desligamento/Demissão - REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO - Cláusula 25 O
2 empregador deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador, por ocasião
3 da contratação, o(s) valor(es) da hora aula, carga horária semanal no caso dos profissionais de
4 educação física. Desligamento/Demissão - ASSISTÊNCIA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO
5 DO CONTRATO DE TRABALHO - Cláusula 26 As entidades profissionais colocarão à disposição
6 das academias serviços de assistência as homologações de rescisões de contratos de trabalho nas
7 modalidades eletrônica e presencial, sendo que o prazo para implantação da modalidade eletrônica
8 ocorrerá em até 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do registro deste instrumento no
9 Ministério do Trabalho e Emprego. §1 - Para a prestação da assistência a entidade profissional fica
10 comprometida a fazer o agendamento solicitado pela escola com até 5 (cinco) dias de antecedência,
11 inclusive no período de recesso escolar §2 - O pagamento dos valores, ou sua comprovação,
12 constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no ato da
13 homologação, respeitado os seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do
14 contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do
15 aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. §3º - A "homologação
16 eletrônica", será feita exclusivamente no endereço eletrônico do Sindicato Profissional, respeitado
17 os prazos previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula. §4º - Para a realização da
18 homologação eletrônica é indispensável que sejam anexados os seguintes documentos a) TRCT; b)
19 Copiada da CTPS (pág. Identificação e pág. Contrato de trabalho); c) Ficha de atualização da
20 CTPS; d) Aviso prévio; e) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias; f) Demonstrativo e
21 comprovante de pagamento do GRRF (multa do FGTS); g) Extrato analítico do FGTS; h) Últimos
22 12 (doze) contracheques; i) Requerimento do Seguro desemprego; j) Atestado demissional; k)
23 Quadro de horário do trabalhador; l) Comprovante do pagamento das contribuições previstas na
24 CCT e relação dos trabalhadores; §5º - O prazo do Sindicato profissional para a realização da
25 homologação eletrônica é de 10 (dez) dias após o envio de toda a documentação. §6º - Até que a
26 ferramenta "homologação via eletrônica" esteja disponibilizada no sítio eletrônico do Sindicato
27 Profissional, o empregador poderá proceder a homologação presencial junto ao Sindicato
28 Profissional. DISPENSA COM JUSTA CAUSA - Cláusula 27 No caso de rescisão do contrato de
29 trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo
30 empregado, sob pena de não poder alegá-la judicialmente. Aviso Prévio - AVISO PRÉVIO / NÃO
31 CUMPRIDO - Cláusula 28 O empregado que for demitido e que, no curso do aviso, desejar afastar-
32 se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente o salário
33 referente aos dias efetivamente trabalhados. §Único - O empregado que pedir demissão e apresentar
34 a carta do novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, sem o desconto do aviso
35 prévio. REDUÇÃO DA JORNADA - Cláusula 29 O horário normal de trabalho do empregado (a),
36 no caso de demissão sem justa causa, durante o prazo do Aviso Prévio trabalhado, sem prejuízo de
37 seu salário integral, será reduzido em 02 horas ou sete dias ao final deste, a seu critério. Suspensão
38 do Contrato de Trabalho - Contrato a Tempo Parcial - CONTRATO DE TRABALHO - Cláusula 30
39 As academias contratarão o empregado por prazo indeterminado, salvo em se tratando de contrato
40 de experiência e substituição temporária. Outros grupos específicos - Suspensão do Contrato de
41 Trabalho - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Cláusula 31 Em caso de acidente
42 de trabalho ou auxílio doença durante o contrato de experiência, ficará o mesmo suspenso durante a
43 concessão do benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período igual ao que
44 faltar para completá-lo ao término da suspensão. Outras normas referentes a admissão, demissão e
45 modalidades de contratação - COOPERATIVAS DE TRABALHO - Cláusula 32 - Fica vedada a
46 contratação de empregado, via cooperativas de trabalho. Relações de Trabalho - Condições de
47 Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Geral - GARANTIA ESPECIAL DE
48 EMPREGO - Cláusula 33 Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: 1. SERVIÇO
49 MILITAR - Ao empregado incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até 30 (trinta)
50 dias após a dispensa ou desincorporação. 2. PRÉ-APOSENTADORIA - Serão garantidos o



1 emprego e o salário ao trabalhador com mais de 02 (dois) anos na empresa, nos 36 (trinta e seis)
2 meses que antecederem a data em que adquirir o direito a aposentadoria voluntária, no seu tempo
3 máximo. 3. O empregado que estiver ou vier a estar em gozo de Auxílio Doença Previdenciário, e
4 desde que o afastamento seja superior a 45(quarenta e cinco) dias ininterruptos, até 60(sessenta)
5 dias após a alta médica previdenciária; §1º - Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser
6 rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego. §2º - Não se
7 aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão
8 e término de contrato por prazo determinado. Estabilidade Aprendiz - GARANTIA AO
9 EMPREGADO ESTUDANTE - Cláusula 34 Aos empregados estudantes fica assegurado o abono
10 de faltas por ocasião dos exames escolares finais, quando comunicados previamente aos
11 empregadores e desde que coincidam com o horário de sua jornada regular, mediante comprovação
12 posterior. Os empregadores procurarão observar a manutenção dos horários de trabalho do
13 empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o ensino
14 fundamental, ensino médio, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante.
15 Ferramentas e Equipamentos de Trabalho - DO ALTO FALANTE - Cláusula 35 Obrigam-se as
16 academias a adotar serviço de alto-falante nas salas de aula com mais de 50 alunos, comprovada a
17 necessidade acústica do ambiente. Assédio Moral - DO ASSÉDIO MORAL - Cláusula 36 Os
18 sindicatos convenientes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização
19 sobre o ASSÉDIO MORAL nas Academias, elaborando materiais de orientação, destinados aos
20 gestores e profissionais do segmento privado educacional. Outras normas referentes a condições
21 para o exercício do trabalho - Outras normas de pessoal - DOS REGISTROS DE PESSOAL -
22 Cláusula 37 As academias deverão possuir, escriturado e em dia, um livro e/ou ficha de registro em
23 que constem os dados referentes aos empregados (as), quanto a sua identidade, carteira profissional,
24 data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas,
25 bem como, a data de sua saída, quando ocorrer rescisão de contrato. Jornada de Trabalho -
26 Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Controle da Jornada - Faltas - ABONO DE FALTA -
27 Cláusula 38 Não serão descontadas da remuneração dos empregados, em casos de: I. Falecimento
28 do cônjuge, pais, filho (a), irmão (ã) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica: 09 (nove)
29 dias consecutivos; II. Casamento: 09 (nove) dias consecutivos; III. Licença paternidade: 07 (sete)
30 dias úteis; IV. Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada: 03 (dias) por ano; §1º - O
31 estudante vestibulando mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, desde que comprovada,
32 coincidente com o horário de trabalho; §2º - 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e
33 exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira. DA
34 DISPENSA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE - Cláusula 39 Será abonada a
35 falta do (a) empregado (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou
36 internação hospitalar de dependente incapaz ou relativamente incapaz ou portador de necessidade
37 especial. Controle da Jornada - REGISTRO DE PONTO - Cláusula 40 As partes pactuam e
38 ratificam o atual Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho utilizado, em
39 harmonia com a Portaria nº. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego,
40 para realizar o controle da jornada de trabalho dos trabalhadores. Férias e Licenças - Remuneração
41 de Férias - PAGAMENTO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Cláusula 41 A gratificação de férias
42 de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que
43 trata o art. 143, da CLT. §1º - O pagamento da referida gratificação deverá ser efetuado até 02
44 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo. §2º - Em caso de rescisão contratual,
45 quando do pagamento de férias vencidas ou proporcional, será pago a gratificação integral ou
46 proporcional. §3º - O trabalhador que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será
47 assegurado o direito a férias proporcionais. Licença Maternidade - LICENÇA GESTAÇÃO E
48 ADOÇÃO - Cláusula 42 Fica reconhecido como direito das empregadas gestantes, desde a data da
49 apresentação do atestado médico que comprove a gestação, a licença maternidade sem prejuízo do
50 salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias. § único - O empregado (a) que adotar



1 ou obtiver guarda para fins de adoção de criança será concedida licença nos termos do "Caput",
2 ressaltando que a adoção ou guarda judicial conjunta ensejará apenas uma licença-maternidade a
3 um dos adotantes, comprovada mediante termo judicial de guarda à adotante ou guardiã (o).
4 INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO - Cláusula 43 Será garantido a empregada que estiver
5 amamentando intervalo de 30 (trinta) minutos por período. Saúde e Segurança do Trabalhador -
6 Uniforme - UNIFORME E CALÇADOS - Cláusula 44 Quando o uso de uniformes e calçados for
7 exigido pelas academias, este deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o empregado.
8 Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente - REMESSA DA CAT - Cláusula 45
9 Ocorrendo acidente ou doença ocupacional de trabalho com o empregado, em que o mesmo fique
10 afastado de suas funções, obriga-se as academias, no mesmo prazo, encaminhar cópia da CAT ao
11 sindicato laboral. Outras estabilidades - ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO -
12 Cláusula 46 As academias reconhecerão as declarações e atestados médicos e odontológicos
13 fornecidos por profissionais credenciados ao órgão previdenciário, pelo sindicato profissional ou
14 ainda por entidade de convênio, mantido pelas academias, ou de médico particular não conveniado
15 com os órgãos acima. §1º - A academia abonará as faltas dos trabalhadores no caso de necessidade
16 de consulta médica de dependente menor de idade ou inválido, mediante declaração médica, quando
17 coincidente com o horário de trabalho. §2º - Deverá o empregado enviar o atestado médico em até 2
18 (dois) dias úteis após a seu retorno. Relações Sindicais - Sindicalização (campanhas e contratação
19 de sindicalizados) DO QUALIEDUC - Cláusula 47 Uma vez por ano, a critério da categoria
20 profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de natureza política e
21 pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da
22 educação e/ou pessoas interessadas. §1º - As academias abonarão as ausências de seus empregados
23 que participarem do evento §2º - As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas
24 mediante a apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitida pelo sindicato
25 profissional da base representativa, até o limite de dois dias úteis. SINDICALIZAÇÃO - Cláusula
26 48 As academias descontarão em folha de pagamento, mediante autorização, as mensalidades dos
27 empregados e recolhendo-as ao sindicato laboral. Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho -
28 PRERROGATIVAS SINDICAIS - Cláusula 49 A academia colocará à disposição do sindicato
29 laboral, local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da
30 categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações
31 entre empregador e seus empregados. ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE CLASSE - Cláusula
32 50 Os empregados ficam dispensados das aulas, sem prejuízo dos vencimentos, para comparecer à
33 reunião e assembleia de entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças,
34 além de mandar no início de cada mês a programação das mesmas. SINDICATO PROFISSIONAL
35 - Cláusula 51 É obrigatória a participação do sindicato laboral, nas negociações coletivas de
36 trabalho entre os empregados e as academias, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a
37 presença do órgão Sindical Profissional. REPRESENTANTE SINDICAL - Cláusula 52 Fica
38 acordado que cada empresa terá um representante sindical por turno, eleito pelos pares por voto
39 direto e secreto em assembleia geral exclusiva convocada pela entidade profissional, com mandato
40 correspondente a vigência do presente acordo, vedado a dispensa imotivada do profissional eleito
41 durante este período. Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa - EMPREGADOS
42 NOVOS - Cláusula 53 Qualquer empregado que for contratado terá suas contribuições legais
43 descontadas em folha de pagamento pela empresa e recolhida a entidade profissional competente.
44 Outras disposições sobre representação e organização - RELAÇÃO DO QUADRO DE
45 EMPREGADOS - Cláusula 54 Fica estabelecido a obrigatoriedade de a academia remeter ao
46 sindicato laboral, até 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento normativo, a relação dos
47 integrantes do seu quadro de trabalhadores, em ordem alfabética, com os valores das contribuições
48 sindical e assistencial, com data de admissão, CPF, cargo e remuneração, número e série da CTPS,
49 impressos ou eletronicamente. CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO VIGÊNCIA 01/05/2018 a
50 30/04/2019. Cláusula 55 Fica convencionado que as academias se obrigam a descontar na folha de



1 pagamento dos seus professores, conforme Lei 11.301/2006, o percentual de 3% (três por cento),
2 em 02 (duas) parcelas sucessivas de 1,5% (um virgula cinco por cento), nos meses de outubro e
3 novembro de 2018. §1º - As academias se obrigam a depositar os montantes previstos no "caput"
4 desta cláusula na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por
5 esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos,
6 respectivamente. §2º - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80%
7 (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC. §3º -
8 Tratam os referidos descontos de uma relação das entidades profissionais e da representada, cuja
9 decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador (academias) o
10 cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos
11 estabelecido. §4º - O não recolhimento nas datas implicará às academias multa de 20% (vinte por
12 cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo
13 pagamento. DA COMISSÃO PARITÁRIA - Cláusula 56 Fica criada a comissão paritária de
14 representantes acordantes com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento
15 das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste
16 Instrumento Normativo. Disposições Gerais - Descumprimento do Instrumento Coletivo -
17 PENALIDADE - Cláusula 57 As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da
18 CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por
19 infração, a ser paga ao trabalhador (a), conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento. Outras
20 Disposições - NOVAS VAGAS - Cláusula 58 Aberto novos cursos ou turmas, os empregados já
21 contratados, terão prioridade no provimento dessas vagas, segundo os critérios internos de alocação.
22 ; 2º item da ordem do dia, aprovada por todos os presentes; 3º item da ordem do dia, igualmente
23 aprovada por todos; 4º item da ordem do dia. Houve várias deliberações sobre o assunto e todos
24 concordam que além de ser aprovada, pois sem a mesma os professores estão a mercê dos
25 desmandos patronais, ficando assim determinado: o percentual de 3% (três por cento), em 02 (duas)
26 parcelas sucessivas de 1,5% (um virgula cinco por cento), nos meses de outubro e novembro de
27 2018. Os professores filiados estão isentos da referida contribuição; 5º item da ordem do dia,
28 aprovada por unanimidade e 6º item da ordem do dia aprovada por todos os presentes. A
29 Assembleia Geral Ordinária continuada foi encerrada às dezenove horas e vinte e seis minutos do
30 dia quatro de maio de dois mil e dezoito e, para constar é lavrada a presente ata, a qual é assinada
31 por todos os coordenadores das etapas: Adalberto Thomaz e Leandro Furlanetto dos Santos, sendo
32 que as assinaturas e identificações dos participantes constam nas listas de presenças, as quais
33 integram a presente ata para todos os efeitos. São José, quatro de maio de dois mil e dezoito.

SINPROESC
Adalberto Thomaz
Assessor